



PROJETO DE LEI Nº 7.163
Projeto de Lei nº 46/2018
Autor: VER. TEREZA NELMA

Maceió, 29 de outubro de 2018.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS FÍSICAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM À SUA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Maceió, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas com recursos municipais, ainda que em parte, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam à finalidade a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I - Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento; estradas, ruas, avenidas, praças e estabelecimentos similares;

II - Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, tenha algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
2º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
SANTIAGO
2º Vice-Presidente

JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA
PAZ
3º Secretário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

